



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep: 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S. Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.015/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE: “Alterações na Lei Municipal nº 1.941/99”.

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.941/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado para a frente de Trabalho será mediante processo seletivo simplificado, com o objetivo de verificar o implemento dos requisitos objetivos da presente Lei, após divulgação nos meios de comunicação social, prescindindo de concurso público.”

Art. 2º - Os parágrafos 3º e 4º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.941/99 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Pela prestação dos serviços será pago aos trabalhadores contratados para a frente de trabalho o valor correspondente ao vencimento previsto para a referência 5-A, constante do anexo II da Lei Municipal nº 1.842/97, por uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.”

“Parágrafo 4º - O vínculo jurídico decorrente das contratações previstas na presente Lei será regido pela Lei Municipal nº 1.540/91.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de regente Feijó,
Em 13 de fevereiro de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei encontra registrado no Livro 003 sob n.º 021/2001 em 16 de Fevereiro de 2001.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL